

RESOLUÇÃO 13/PPGEco/2012, de 07 de março de 2012.

Dispõe sobre critérios para credenciamento dos Professores no Programa de Pós-Graduação em Economia.

O Coordenador de Programa de Pós-Graduação em Economia, tendo em vista o disposto no artigo 10 do Regimento do PPGEco, e considerando a decisão do Colegiado em reunião de 07/03/2012 RESOLVE:

Artigo 1.º Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os Professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGEco.

Parágrafo Único. O termo credenciamento abrange o credenciamento de novos professores, o recredenciamento de professores já atuantes no Programa e a alteração de credenciamento.

Artigo 2.º O processo de credenciamento terá validade por três anos, em período que corresponde ao dos triênios de avaliação da CAPES, iniciando-se no mês de janeiro do ano 01 e terminando no mês de novembro do ano 03.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será feito uma vez a cada três anos, no mês de dezembro do ano 03, e será voluntário por parte dos professores, que encaminharão à Secretaria do Programa a solicitação de credenciamento, acompanhada dos documentos comprovantes de publicações e atividades realizadas.

Artigo 3.º Poderão ser recredenciados como professores permanentes os docentes com título de doutor que tenham desenvolvido as seguintes atividades no Programa, nos três anos antecedentes ao triênio para o qual solicita credenciamento:

I – orientado pelo menos uma dissertação;

II – ministrado disciplina no Programa e obtido resultado positivo em processo de avaliação efetuado pelo corpo discente do Programa;

III - publicado em periódicos constantes do Qualis da área de Economia da Capes com pontuação mínima definida na reunião que referenda o resultado do credenciamento imediatamente anterior.

Artigo 4.º Para credenciamentos novos ou para alteração de colaborador para permanente, o docente deverá atender ao item III do artigo 3º.

Artigo 5.º O número mínimo de professores permanentes do programa será oito, ou será o número de pedidos de credenciamento caso este seja inferior a oito.

§ 1.º Caso o número de professores que atendem ao critério estabelecido nos artigos 3º e 4º seja inferior ao número mínimo fixado no caput deste artigo, as vagas restantes serão preenchidas de acordo com a pontuação obtida em publicações em periódicos do Qualis da área de Economia da Capes.

§ 2.º O critério de desempate será a publicação em periódico de classificação mais elevada.

Artigo 6.º Poderão ser credenciados professores colaboradores até o limite de 25% do número de professores permanentes.

§ 1.º Para adequação às regras da Capes serão desprezadas as casas decimais no cálculo do número máximo de professores colaboradores.

§ 2.º Caso o número de pedidos de credenciamento como professor colaborador supere o limite indicado no caput deste artigo, o critério de classificação será a pontuação obtida na publicação em periódicos do Qualis da área de Economia.

§ 3.º O critério de desempate será a publicação em periódico de classificação mais elevada.

Artigo 7.º Para as publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento:

I – Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo publicado ou carta de aceite do periódico.

II – Não serão consideradas publicações cujos aceites de publicação já tenham sido apresentados em credenciamento anterior.

III – Publicações em co-autoria entre candidatos ao credenciamento terão sua pontuação dividida pelo número de co-autores candidatos ao credenciamento.

Artigo 8.º O Qualis e a pontuação a serem utilizados para credenciamento no triênio t serão os vigentes no triênio t-2.

Parágrafo único. Serão consideradas também as publicações não constantes do Qualis do triênio t-2 que vierem a compor o Qualis do triênio t-1, com a pontuação neste atribuída.

Artigo 9.º Professores que ingressem no quadro da UFSC durante o triênio em curso, ou tenham ingressado no triênio anterior, poderão se credenciar durante o triênio em curso se alcançarem a pontuação mínima exigida para credenciamento como professor permanente, estabelecida para esse triênio, obtida nos três anos imediatamente anteriores ao pedido.

Artigo 10. Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os docentes com título de Doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I – tenham aprovado pelo Colegiado do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no PPGEco;

II – tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem.

Parágrafo único: O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer por um período de até dois anos no PPGEco. Se a estada for superior a dois anos, o credenciamento segue as regras definidas para os docentes permanentes, abrangendo as atividades desenvolvidas no triênio anterior ao mês do pedido para atuar no PPGEco.

Artigo 11. Professores que desejarem dupla inserção com outro programa de pós-graduação da UFSC para o triênio deverão solicitá-la juntamente com o credenciamento, indicando a prioridade de programa em caso de não atendimento da solicitação de dupla inserção.

§ 1.º A dupla inserção estará limitada a 20% do número de professores permanentes, desprezando-se a fração.

§ 2.º Os pedidos de dupla inserção até o limite estabelecido no parágrafo 1º serão concedidos por ordem decrescente de produção em periódicos do Qualis de Economia, conforme estabelecido para o credenciamento de professores permanentes.

Artigo 12. O descredenciamento de professores fora do período regular será decidido pelo Colegiado em caso de não cumprimento com as obrigações regimentais.

Artigo 13. A alocação de orientação será efetuada de modo a evitar a concentração de orientações.

Artigo 14. Os professores permanentes terão prioridade na oferta de disciplinas no programa.

Artigo 15. As solicitações de credenciamento serão analisadas por comissão de avaliação de desempenho, especificamente nomeada para este fim, que avaliará o desempenho dos requerentes quanto ao atendimento dos critérios desta resolução e serão referendadas em reunião do colegiado.

Artigo 16. Esta resolução e os credenciamentos efetuados com base nela serão homologados pela Câmara de Pós-graduação, conforme estabelecido no parágrafo segundo do artigo 18 da Resolução 05/Cun/2010, de 27 de abril de 2010.

Artigo 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução 012, de 04/12/2009.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 05/04/12